Amostra Gratuita

Três tópicos completos, de três matérias diferentes — páginas idênticas às que você recebe no **Combão Todas as Matérias**, que reúne **27 matérias**. Sem cortes e sem edição.

Rodrigo Marengo

EDIÇÃO REVISADA E ATUALIZADA · SETEMBRO DE 2026

2026

ANTES DE COMEÇAR

Como usar esta amostra

Esta amostra não é um trailer: são **três tópicos inteiros**, extraídos sem edição dos resumos da Vigente. Leia como se já fosse seu — cronometre, se quiser: a proposta é que cada tópico possa ser revisado em poucos minutos, sem abrir mão da precisão. As três matérias abaixo são uma amostra das **27 que compõem o Combão Todas as Matérias** — a lista completa está na página 18.

PARTE 1 · 5 PÁGINAS

Direito Administrativo

Tópico 02 — Ato Administrativo: elementos, atributos, classificações, extinção e convalidação. O tópico mais cobrado da disciplina.

PARTE 2 · 4 PÁGINAS

Direito Constitucional

Tópico 01 — Introdução e Teoria da Constituição: conceitos, classificações, eficácia das normas e poder constituinte.

PARTE 3 · 3 PÁGINAS

Contabilidade Geral e Avançada

Tópico 01 — Patrimônio, Contas e Escrituração: equação fundamental, débito e crédito, fórmulas de lançamento e fatos contábeis.

Os destaques que acompanham o texto

MEMORIZE

Síntese pronta para memorizar: mnemônicos, regras numéricas e listas que caem em prova exatamente como estão aqui.

ATENÇÃO

Pegadinhas e pontos em que as bancas costumam derrubar candidato — leia duas vezes.

JURISPRUDÊNCIA · NORMA

Teses e dispositivos que definem como o tema é cobrado hoje.

Sempre com a indicação do julgado ou do dispositivo, para você conferir na fonte.

OBSERVAÇÃO

Nuances, exceções e contexto que completam o entendimento do ponto. Em Contabilidade, caixas de **Exemplo** trazem casos numéricos resolvidos.

UMA NOTA DE ORGANIZAÇÃO

Cada matéria tem a sua cor — azul no Administrativo, verde no Constitucional, azul-petróleo na Contabilidade — para você saber onde está só de bater o olho.

Direito Administrativo

Tópico 02 — Ato Administrativo, completo: páginas 9 a 13 do resumo, exatamente como estão no material.

- **19 tópicos** no resumo completo, incluindo a Revisão de Véspera
- Revisado ponto a ponto na legislação e na jurisprudência de 2026

Ato Administrativo

Definição, fatos administrativos, silêncio da administração, elementos, atributos, classificações, espécies, extinção e convalidação — o tópico mais cobrado da disciplina em quase todas as bancas.

Ato administrativo e atos da administração

Ato administrativo em sentido estrito reúne quatro traços:

1) Manifestação **unilateral** de vontade da administração pública ou de seus delegatários
2) No exercício da **função administrativa**
3) Sob regime jurídico de **direito público**
4) Com a finalidade de implementar o **interesse público**

Atos da administração (sentido amplo) — tudo o que a administração pratica:

1) Atos administrativos em sentido estrito
2) Atos materiais (mera execução)
3) Atos políticos (de governo)
4) Atos privados (regidos pelo direito civil/empresarial)
5) Atos bilaterais (contratos administrativos e contratos privados)

Fatos administrativos e fatos da administração

- **Fatos administrativos** — acontecimentos materiais, independentes de manifestação de vontade, que produzem efeitos jurídicos para a administração
- **Fatos da administração** — eventos materiais que **não** produzem efeitos na esfera administrativa

Silêncio administrativo (o "não ato")

- Se a lei atribui consequência ao silêncio (anuência tácita ou denegação tácita), há manifestação de vontade — existe ato
- Se a lei nada prevê, a omissão é mero **fato administrativo**. Nesse caso:

1) Ato **vinculado** — o Judiciário pode suprir a omissão: o interessado pede ao juiz a providência que a administração deveria ter adotado
2) Ato **discricionário** — o juiz não substitui o mérito do administrador: apenas determina que a administração se manifeste (fixando prazo)

Elementos (requisitos) do ato

Extraídos do art. 2º da Lei 4.717/1965 (Lei da Ação Popular).

> MEMORIZE
>
> **Co-Fi-Fo-M-Ob** — **Co**mpetência, **Fi**nalidade, **Fo**rma, **M**otivo e **Ob**jeto. Competência, finalidade e forma são **sempre vinculados**; motivo e objeto formam o **mérito** do ato discricionário.

Competência

- Exigência de que o ato seja praticado pelo sujeito competente; a atuação além dos limites configura **excesso de poder** (vício de competência)

- Competência **primária** — fixada na CF e nas leis; competência **secundária** — fixada em atos infralegais
- Características:

1) Improrrogável e imprescritível — o agente incompetente não se torna competente pelo decurso do tempo
2) Intransferível, em regra (a delegação transfere o exercício, não a titularidade)
3) Irrenunciável — é um poder-dever

- **Delegação** — transferência precária, sempre parcial, do exercício da competência a outro agente. Pode ser **vertical** (do superior ao subordinado, independentemente de concordância) ou **horizontal** (entre agentes sem hierarquia, com concordância do delegatário). É revogável a qualquer tempo, e o **delegatário responde** pelos atos que praticar
- **Avocação** — a autoridade superior chama para si, temporária e excepcionalmente, competência do agente inferior, mediante motivação. Não se avoca competência exclusiva

> ATENÇÃO
>
> No âmbito federal (Lei 9.784/1999), é **indelegável** a competência para: 1) editar atos normativos; 2) decidir recursos administrativos; 3) matérias de competência exclusiva. Guarde a sigla **"NoRa-Ex"** — Normativos, Recursos, Exclusivas.

Finalidade

- Finalidade **geral (mediata)** — o interesse público; finalidade **específica (imediata)** — a prevista em lei para aquele ato
- Elemento sempre **vinculado**
- Vício de finalidade = **desvio de poder** (ou desvio de finalidade) — acarreta nulidade; relação direta com a impessoalidade

Forma

- Meio pelo qual o ato se exterioriza; elemento **vinculado**
- Princípio do paralelismo (simetria) das formas: o ato se desfaz pela mesma forma com que se constituiu
- Vício em formalidade **essencial** → nulidade; vício em formalidade **acidental** → convalidável

Motivo

- Situação de **fato** e de **direito** que justifica a edição do ato — é a causa do ato
- **Motivação** é coisa diversa: é a exteriorização (justificativa escrita) dos motivos. A ausência de motivação, quando exigida, é vício de **forma** — não de motivo
- A motivação deve ser prévia ou concomitante ao ato; admite-se motivação posterior excepcionalmente, desde que o motivo já existisse antes

> JURISPRUDÊNCIA
>
> **Teoria dos motivos determinantes** — mesmo quando o ato dispensa motivação, se o agente a apresenta, a validade do ato fica vinculada à veracidade dos motivos declarados. Exemplo clássico: exoneração *ad nutum* de cargo em comissão com motivo declarado falso é nula.
>
> *Construção doutrinária e jurisprudencial consolidada (STJ).*

Objeto

- Conteúdo do ato: o efeito jurídico **imediato** que ele produz (a finalidade é o efeito mediato)
- Deve ser lícito, possível e moral
- Objeto **determinado (vinculado)** — a lei já define o conteúdo; objeto **indeterminado (discricionário)** — há margem de escolha para o administrador

Ato vinculado × ato discricionário

- No ato **discricionário** há **mérito administrativo**: margem legal de ponderação dos motivos e escolha do objeto (conveniência e oportunidade)
- O que distingue os dois é o par **motivo + objeto**; competência, finalidade e forma são vinculados em ambos
- Controle judicial: alcança a legalidade, a legitimidade e a juridicidade de **qualquer** ato — inclusive discricionário —, mas o juiz não pode substituir o administrador no juízo de mérito

Atributos do ato

> MEMORIZE
>
> **P-A-T-I** — **P**resunção de legitimidade e veracidade, **A**utoexecutoriedade, **T**ipicidade e **I**mperatividade. A presunção está presente em todo ato; autoexecutoriedade e imperatividade, só nos que as comportam.

- **Presunção de legitimidade** (o ato se presume conforme o direito) e **de veracidade** (os fatos alegados se presumem verdadeiros) — presunção **relativa**, admite prova em contrário e inverte o ônus da prova
- **Autoexecutoriedade** — execução direta pela administração, sem prévia autorização judicial. Desdobra-se em **exigibilidade** (meios indiretos de coerção, ex.: multa) e **executoriedade** (meios diretos, ex.: demolição, apreensão) — esta exige previsão legal ou situação de urgência
- **Imperatividade (coercibilidade)** — o ato se impõe a terceiros independentemente de concordância (poder extroverso)
- **Tipicidade** — o ato deve corresponder a uma figura previamente definida em lei

Classificações

- Atos **simples** (uma só manifestação de vontade), **compostos** (há um ato principal e um ato acessório — visto, aprovação, ratificação — que o confirma ou lhe dá exequibilidade) e **complexos** (as vontades de órgãos distintos **se fundem** para formar um único ato — ex.: aposentadoria do servidor, aperfeiçoada com o registro no TCU)
- Atos individuais (concretos) × gerais (abstratos, normativos)
- Atos constitutivos, declaratórios, enunciativos, alienativos, abdicativos
- Atos de império, de gestão e de mero expediente
- Atos vinculados × discricionários
- Atos internos × externos
- Atos ampliativos × restritivos
- Atos revogáveis × irrevogáveis
- Atos perfeitos, imperfeitos, pendentes e consumados (exauridos)

Espécies de ato administrativo

ESPÉCIE	EXEMPLOS
Normativos	Decreto, regimento, resolução, instrução normativa, portaria de conteúdo geral, deliberação
Ordinatórios	Instrução, circular, aviso, portaria, ofício, ordem de serviço, despacho, memorando
Negociais (de consentimento)	Licença, permissão, autorização, admissão, dispensa, renúncia, protocolo, alvará
Enunciativos (“meros atos”)	Parecer, certidão, atestado, apostilamento

ESPÉCIE	EXEMPLOS
De controle ou confirmação	Aprovação, homologação, visto
Punitivos (sancionatórios)	Multa, interdição de atividade, apreensão e destruição de coisas, sanções disciplinares

Planos lógicos e efeitos

- Combinações possíveis: ato perfeito, válido e eficaz; perfeito, inválido e eficaz; perfeito, válido e ineficaz; perfeito, inválido e ineficaz
- **Efeitos típicos** (próprios do ato) e **atípicos**: (i) **preliminares ou prodrômicos** — surgem antes da eficácia plena (ex.: dever de o segundo órgão se manifestar no ato complexo); (ii) **reflexos** — atingem terceiros estranhos ao ato (ex.: desapropriação que extingue a locação do imóvel)
- Elementos acessórios (acidentais): **condição, termo e encargo** — presentes apenas em atos discricionários

Extinção do ato administrativo

- **Normal ou natural** — cumprimento integral dos efeitos ou advento do termo final
- **Subjetiva** — desaparecimento do sujeito/destinatário
- **Objetiva** — desaparecimento do objeto
- **Por vontade do particular** — renúncia e recusa
- **Por vontade da administração** — as cinco figuras do quadro:

FIGURA	CAUSA DA EXTINÇÃO	NATUREZA
Anulação (invalidação)	Ilegalidade do ato — vício de origem	Ato vinculado · efeitos *ex tunc*
Revogação	Ato válido que se tornou inconveniente ou inoportuno (mérito)	Ato discricionário · efeitos *ex nunc*
Cassação	O beneficiário descumpre as condições que deveria manter (ex.: alvará de hotel usado para fim ilícito)	Sancionatória
Caducidade	Lei superveniente torna o ato incompatível — "ilegalidade superveniente"	Objetiva
Contraposição (derrubada)	Ato novo, com fundamento diverso, elimina os efeitos do anterior (ex.: exoneração contrapõe-se à nomeação)	Objetiva

Revogação

- Recai sobre atos **válidos**, por conveniência e oportunidade; a revogação em si é ato discricionário, com efeitos *ex nunc* (preserva os efeitos já produzidos)
- **Não podem ser revogados**: atos nulos (caso de anulação), atos vinculados, atos irrevogáveis por lei, atos que geraram direito adquirido, atos exauridos (consumados) e atos enunciativos

Anulação

- Recai sobre atos **ilegais**; para a administração, anular é **dever** (ato vinculado), com efeitos *ex tunc*
- Deve ser precedida de **contraditório e ampla defesa** quando atingir interessados
- A anulação pode gerar dever de indenizar o beneficiário de boa-fé; não há indenização para quem concorreu para a ilegalidade
- **Prazo decadencial de 5 anos** para a administração anular atos com efeitos favoráveis aos destinatários (art. 54, Lei 9.784/1999) — salvo comprovada má-fé

- O prazo não se aplica quando o ato não gera efeitos favoráveis

> JURISPRUDÊNCIA
>
> O prazo de **5 anos** é o parâmetro nacional: vale para todos os entes federados, mesmo sem lei local, e lei estadual **não pode** fixar prazo maior (o STF derrubou prazo decenal previsto em lei paulista). Exceção importante — atos que **afrontam diretamente a Constituição** não se sujeitam ao prazo decadencial e podem ser anulados a qualquer tempo.
>
> *STF, ADI 6.019 (2021) e RE 817.338, Tema 839.*

Convalidação (sanatória)

- Correção, com efeitos retroativos, de vícios **sanáveis** de um ato ilegal
- Requisitos: ausência de prejuízo a terceiros ou ao interesse público, ausência de má-fé e defeito sanável
- Vícios sanáveis: **competência não exclusiva** (quanto à pessoa) e **forma não essencial**

Convalidação voluntária — espécies

1) **Ratificação** — pela autoridade superior à que praticou o ato
2) **Confirmação** — pela mesma autoridade que praticou o ato
3) **Reforma (redução)** — retirada da parte inválida, mantendo-se a válida
4) **Conversão** — aproveitamento dos elementos válidos de um ato, com acréscimo de novo objeto (transforma-se o ato inválido em outro, de espécie diversa)

Convalidação involuntária

- **Estabilização** pelo decurso do prazo decadencial de 5 anos (a inércia da administração sana o vício)

Direito Constitucional

Tópico 01 — Introdução e Teoria da Constituição, completo: páginas 4 a 7 do resumo, exatamente como estão no material.

- **16 tópicos** no resumo completo, incluindo a Revisão de Véspera
- Atualizado com as emendas e a jurisprudência de 2026

TÓPICO 01

Introdução e Teoria da Constituição

Conceitos e classificações das Constituições, eficácia das normas constitucionais, interpretação, poder constituinte e o destino das normas anteriores à Constituição nova.

Constituição e constitucionalismo

- **Constitucionalismo** — movimento histórico de limitação do poder político e proteção de direitos contra o arbítrio
- Conceitos clássicos de Constituição:

1) **Sociológico** (Ferdinand Lassalle) — a Constituição real é a soma dos **fatores reais de poder**; o texto escrito seria mera "folha de papel"
2) **Político** (Carl Schmitt) — Constituição é a **decisão política fundamental** do titular do poder constituinte
3) **Jurídico** (Hans Kelsen) — Constituição é **norma jurídica suprema**, fundamento de validade de todo o ordenamento

- **Constituição material** — normas com conteúdo tipicamente constitucional (organização do Estado e dos Poderes, direitos fundamentais), onde quer que estejam; **Constituição formal** — tudo o que está no documento constitucional, tenha ou não conteúdo constitucional

Classificações das Constituições

- **Quanto à origem** — outorgadas (impostas), promulgadas (assembleia democrática), cesaristas (outorgadas com ratificação plebiscitária) e pactuadas; ainda: heterônomas (impostas de fora) × autônomas
- **Quanto à forma** — escritas (instrumentais) × consuetudinárias (costumeiras)
- **Quanto à extensão** — sintéticas × analíticas
- **Quanto ao modo de elaboração** — dogmáticas (momento certo, valores da época) × históricas (construção lenta)
- **Quanto à alterabilidade** — rígidas (procedimento dificultoso de reforma), flexíveis, semirrígidas e super-rígidas (com núcleo imutável)
- **Quanto à ideologia** — ortodoxas × ecléticas (compromissórias); liberais × dirigentes (sociais)
- **Quanto ao sistema** — principiológicas × preceituais
- **Critério ontológico** (Karl Loewenstein) — **normativa** (efetivamente rege o processo político), **nominal** (pretende reger, mas não consegue) e **semântica** (mero instrumento de legitimação dos donos do poder)
- **Quanto à liberdade do legislador** — Constituição-lei, Constituição-moldura e Constituição-fundamento (total)

> MEMORIZE
>
> **CF/88** — promulgada, autônoma, escrita, analítica, dogmática, **rígida**, eclética, dirigente (social), principiológica; para a doutrina, **nominal** no critério de Loewenstein e próxima da Constituição-moldura. Decore o conjunto — as bancas trocam um adjetivo para derrubar.

Eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais

Classificação de **José Afonso da Silva** — a mais cobrada:

NORMA	O QUE ACONTECE	APLICABILIDADE
Eficácia plena	Produz todos os efeitos desde logo, sem depender de lei	Direta, imediata e **integral**
Eficácia contida	Produz efeitos desde logo, mas **lei pode restringi-los** (ex.: liberdade de profissão)	Direta e imediata, **não integral**
Eficácia limitada	Depende de lei para produzir os efeitos essenciais — subtipos: princípios **institutivos** e princípios **programáticos**	Indireta e mediata

> ATENÇÃO
>
> Mesmo a norma de eficácia **limitada** tem eficácia mínima: **obriga** o legislador a regulamentar (a omissão é inconstitucional — MI e ADO) e **impede** a validade de leis que a contrariem (efeito paralisante/negativo).

- Outras classificações: Ayres Britto e Celso Bastos (normas de aplicação — regulamentáveis ou não — e normas de integração — completáveis ou restringíveis); Maria Helena Diniz (acrescenta a norma de **eficácia absoluta**, intangível — cláusulas pétreas); Uadi Lammêgo Bulos (norma de **eficácia exaurida** — ex.: dispositivos do ADCT já cumpridos)

Estrutura e elementos da Constituição

- **Preâmbulo** — sem força normativa e sem relevância jurídica autônoma; serve de vetor interpretativo; **não** é de reprodução obrigatória (a invocação a Deus não vincula os Estados — STF)
- **Parte dogmática** — o corpo permanente (arts. 1º a 250)
- **ADCT** — parte transitória, com mesma hierarquia constitucional
- **Elementos** da Constituição:

1) **Orgânicos** — estruturam o Estado e os Poderes
2) **Limitativos** — direitos e garantias fundamentais
3) **Socioideológicos** — compromissos entre Estado liberal e social (ordem econômica e social)
4) **De estabilização constitucional** — solução de crises (intervenção, estado de defesa e de sítio, jurisdição constitucional)
5) **Formais de aplicabilidade** — regras de aplicação das normas (preâmbulo, ADCT, § 1º do art. 5º)

Métodos de interpretação constitucional

- **Jurídico ou clássico** (Ernst Forsthoff) — a Constituição se interpreta como qualquer lei: elementos gramatical, lógico, sistemático, histórico e teleológico
- **Tópico-problemático** (Theodor Viehweg) — parte do **problema** concreto para a norma
- **Hermenêutico-concretizador** (Konrad Hesse) — parte da **norma** para o problema; círculo hermenêutico entre texto e contexto, com as pré-compreensões do intérprete
- **Científico-espiritual** (Rudolf Smend) — a Constituição como sistema de valores e fator de integração da comunidade
- **Normativo-estruturante** (Friedrich Müller) — a norma não se confunde com o texto: soma do **programa normativo** (texto) com o **domínio normativo** (realidade)
- **Comparativo** (Peter Häberle) — comparação entre Constituições

Princípios de interpretação constitucional

- **Unidade da Constituição** — o texto é um todo harmônico, sem hierarquia nem contradições reais entre normas constitucionais originárias
- **Efeito integrador** — preferência aos critérios que favoreçam a integração política e social
- **Máxima efetividade** — a interpretação deve extrair dos direitos a maior eficácia possível
- **Concordância prática (harmonização)** — bens em conflito aparente se compatibilizam no caso concreto, sem sacrifício integral de um deles
- **Força normativa** (Hesse) — a Constituição é norma e vincula; não é carta de intenções
- **Conformidade funcional** — o intérprete não pode subverter a repartição de funções entre os Poderes
- **Interpretação conforme a Constituição** — entre vários sentidos possíveis, prevalece o compatível com a CF

Poder constituinte

- **Titularidade**: do **povo** (a soberania popular); o **exercício** cabe a quem o povo legitima (assembleia, no modelo democrático)

	ORIGINÁRIO (1º GRAU)	DERIVADO (2º GRAU)
O que faz	Cria uma nova Constituição (histórico ou revolucionário)	Reforma a Constituição ou cria as Constituições estaduais
Natureza	Poder **de fato**, político, pré-jurídico	Poder **jurídico**
Características	Inicial, autônomo, **ilimitado juridicamente**, incondicionado	Ulterior, **limitado**, condicionado, vinculado

- Espécies de poder constituinte derivado:

1) **Reformador** — emendas constitucionais (art. 60)
2) **Revisor** — revisão única, após 5 anos da promulgação, em sessão **unicameral** por **maioria absoluta** (art. 3º do ADCT — exaurido em 1994, com 6 emendas de revisão)
3) **Decorrente** — elaboração e reforma das Constituições estaduais e da Lei Orgânica do DF

> ATENÇÃO
>
> A Lei Orgânica **municipal** não é obra de poder constituinte decorrente (o Município não tem Constituição própria) — posição amplamente majoritária. Já a Lei Orgânica do **DF** tem status de Constituição estadual para fins de controle.

- **Poder constituinte difuso** — mudança informal do sentido da Constituição pela interpretação: a **mutação constitucional** (o texto permanece, o significado muda)
- **Poder constituinte supranacional** — projeto de Constituições comunitárias (ex.: União Europeia), sem soberania estatal única

Normas constitucionais no tempo

- **Recepção** — normas anteriores **materialmente compatíveis** com a nova Constituição continuam válidas; as incompatíveis são **não recepcionadas** (revogadas). Não existe **inconstitucionalidade superveniente** no Brasil
- Incompatibilidade meramente **formal** não impede a recepção: a norma é recebida com o novo status exigido (ex.: CTN, lei ordinária recebida como lei complementar)
- Só se recepciona norma que era **válida perante a Constituição anterior**

- **Repristinação** — a norma revogada não se restaura pela revogação da revogadora, **salvo previsão expressa**
- **Desconstitucionalização** — normas da Constituição anterior compatíveis seriam recebidas com status de **lei**: só ocorre se a nova Constituição **expressamente** o prever (não é a regra no Brasil)

Contabilidade Geral e Avançada

Tópico 01 — Patrimônio, Contas e Escrituração, completo:
páginas 4 a 6 do resumo, exatamente como estão no material.

- **19 tópicos** no resumo completo — dos fundamentos aos CPCs e à análise das demonstrações
- Na redação vigente dos pronunciamentos em 2026

TÓPICO 01

Patrimônio, Contas e Escrituração

A base de tudo: o objeto da Contabilidade, a equação fundamental, a mecânica de débito e crédito, as quatro fórmulas de lançamento, as contas retificadoras e a classificação de atos e fatos contábeis.

Objeto, finalidade e técnicas

A Contabilidade tem como **objeto** o **patrimônio** da entidade — o conjunto de **bens, direitos e obrigações**. Seu campo de aplicação são as **aziendas**: entidades econômico-administrativas que reúnem **patrimônio + gestão** (empresas, órgãos públicos, associações). A **finalidade** é fornecer informação útil sobre posição patrimonial, desempenho e fluxos de caixa, para a tomada de decisões dos usuários.

Quatro **técnicas contábeis** servem a esse objetivo:

1) **Escrituração** — registro metódico e cronológico dos fatos contábeis
2) **Demonstrações contábeis** — apresentação estruturada da posição e do resultado ao fim de cada período
3) **Análise de balanços** — interpretação de índices e dados para avaliar a situação econômico-financeira
4) **Auditoria** — verificação da fidelidade dos registros às normas e à realidade

> OBSERVAÇÃO
>
> No Brasil, a disciplina vem da **Lei 6.404/76** (alterada pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09) e dos **Pronunciamentos Técnicos do CPC**, que convergem às normas internacionais IFRS.

Equação fundamental e situações líquidas

O patrimônio é representado pelo **Ativo** (bens e direitos), pelo **Passivo exigível** (obrigações com terceiros) e pelo **Patrimônio Líquido** — a parcela residual dos proprietários (capital próprio).

> MEMORIZE
>
> **Ativo = Passivo + Patrimônio Líquido.** O total do ativo é sempre igual à soma das origens: capital de terceiros (passivo) + capital próprio (PL). Derivada: **PL = Ativo – Passivo**.

Da equação nascem as **situações líquidas** possíveis:

SITUAÇÃO	CONFIGURAÇÃO	PL
Positiva	Ativo maior que o passivo exigível — situação superavitária	PL > 0
Nula	Ativo igual ao passivo exigível	PL = 0
Negativa	Ativo menor que o passivo exigível — **passivo a descoberto**	PL < 0

Teoria das contas e o mecanismo de débito e crédito

As teorias personalista e materialista estão superadas: adota-se a **teoria patrimonialista**, que divide as contas em **patrimoniais** (Ativo, Passivo e PL — vão ao balanço) e **de resultado** (receitas e despesas — formam a DRE). O comportamento de cada conta decorre de sua natureza:

CONTA	AUMENTA POR	DIMINUI POR	SALDO
Ativo	débito	crédito	devedor
Despesa	débito	crédito	devedor
Passivo	crédito	débito	credor
Patrimônio Líquido	crédito	débito	credor
Receita	crédito	débito	credor

MEMORIZE

AD — PPR. **A**tivo e **D**espesa: natureza **devedora** (aumentam por débito). **P**assivo, **P**L e **R**eceita: natureza **credora** (aumentam por crédito).

Pelo **método das partidas dobradas** (Luca Pacioli), em todo lançamento a **soma dos débitos é igual à soma dos créditos** — cada transação tem uma origem e uma aplicação de recursos, o que preserva a equação fundamental.

EXEMPLO

Compra de mercadorias à vista por R$ 5.000 — troca de um ativo por outro, sem alterar o total:

D	Estoques (ativo)	5.000
C	Caixa (ativo)	5.000

Contas retificadoras

São contas patrimoniais com **saldo contrário** ao do grupo a que pertencem, usadas para evidenciar deduções sem apagar o valor bruto original:

- **Retificadoras do ativo** (saldo credor): **Depreciação Acumulada** (retifica o imobilizado), **Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa** (retifica clientes)
- **Retificadoras do passivo** (saldo devedor): deságio e custos de captação **a amortizar** em empréstimos
- **Retificadoras do PL** (saldo devedor): **Capital a Integralizar**, ações em tesouraria, prejuízos acumulados

ATENÇÃO

Retificadora de **ativo** aumenta por **crédito** (reduzindo o grupo) e diminui por débito; retificadora de **passivo ou PL** aumenta por **débito**. A banca inverte a natureza para confundir.

Escrituração e livros

- **Livro Diário** — obrigatório; todos os fatos contábeis, em ordem **cronológica**. Cada lançamento contém, no mínimo: **data**, **conta debitada**, **conta creditada**, **histórico**, **valor** e referência que interligue débitos e créditos do mesmo registro
- **Livro Razão** — agrupa os lançamentos **por conta**, mostrando movimentação e saldo individual
- **Auxiliares** — Livro de Inventário (bens e estoques); nas S/A, Registro de Ações e Atas são livros **societários**, não contábeis
- Erros de escrituração corrigem-se por **estorno** — nunca por rasura

Lançamento e as quatro fórmulas

O lançamento indica contas debitadas e creditadas com seus valores. Na notação tradicional, a conta debitada vem primeiro e a creditada é precedida de "a" (*Fornecedores a Caixa — R$ 100* = pagamento de fornecedor em dinheiro). A palavra "Diversos" sinaliza mais de uma conta em um dos lados (lançamento composto).

FÓRMULA	ESTRUTURA	EXEMPLO
1ª	1 débito × 1 crédito	compra a prazo — D: Estoques; C: Fornecedores
2ª	1 débito × vários créditos	veículo com entrada — D: Veículos; C: Caixa; C: Fornecedores
3ª	vários débitos × 1 crédito	baixa de bem depreciado — D: Depreciação Acumulada; D: Perda na Baixa; C: Veículos
4ª	vários débitos × vários créditos	folha de pagamento — D: Despesa de Salários; D: Encargos; C: Salários a Pagar; C: INSS a Recolher

Em **qualquer** fórmula, a soma debitada iguala a soma creditada.

Atos e fatos contábeis

Atos não alteram o patrimônio e **não são escriturados** (envio de proposta, admissão de empregado, aval ainda não executado — controlam-se em contas de compensação, quando relevantes). **Fatos** alteram o patrimônio, quantitativa ou qualitativamente, e **devem ser registrados**:

FATO	O QUE ACONTECE	EXEMPLOS
Permutativo	troca entre elementos patrimoniais, **sem alterar o PL**	compra à vista; pagamento de dívida; compra a prazo
Modificativo	altera o PL — **aumentativo** ou **diminutivo**	receita de juros; despesa de aluguel; distribuição de dividendos
Misto	permuta **e** modificação ao mesmo tempo	venda de mercadoria **com lucro**; pagamento de dívida **com juros**

EXEMPLO

Venda a prazo, por R$ 800, de mercadoria que custou R$ 500 — fato **misto aumentativo** (permuta de estoque por contas a receber + lucro de R$ 300 no PL):

D	Clientes	800
C	Receita de Vendas	800
D	CMV (despesa/custo)	500
C	Estoques	500

OBSERVAÇÃO

Regime de **competência**: receitas e despesas são reconhecidas no período do **fato gerador**, independentemente do recebimento ou pagamento — é ele que rege a escrituração e a DRE. O regime de **caixa** aparece apenas na DFC.

As 27 matérias do combão

Você acabou de ler três tópicos. No Combão Todas as Matérias, este mesmo padrão cobre as 27 matérias abaixo, **todas já disponíveis**, e as novas entram no seu acesso sem custo extra.

01 Língua Portuguesa
02 Redação Oficial
03 Raciocínio Lógico
04 Matemática Financeira
05 Estatística
06 Informática
07 Atualidades
08 Ética no Serviço Público
09 Direito Constitucional
10 Direito Administrativo
11 Direito Penal
12 Processo Penal
13 Legislação Penal Especial
14 Direito Civil
15 Processo Civil
16 Direito Empresarial
17 Direito Tributário
18 Direito Financeiro
19 Direito Previdenciário
20 Direito do Trabalho
21 Direito Ambiental
22 Direitos Humanos
23 Administração Geral e Pública
24 AFO — Orçamento Público
25 Contabilidade Geral e Avançada
26 Contabilidade Pública
27 Auditoria e Controle Externo

ACESSO VITALÍCIO

Pagamento único, sem mensalidade: você recebe as edições revisadas e as novas matérias para sempre.

Cada matéria, completa, é assim

Os sumários abaixo são reais. No Combão Todas as Matérias, você recebe cada resumo inteiro — com acesso vitalício e atualizações mensais.

Direito Administrativo

01	Introdução ao Direito Administrativo	4
02	Ato Administrativo	9
03	Poderes Administrativos	14
04	Organização Administrativa	17
05	Terceiro Setor	22
06	Serviços Públicos	25
07	Agentes Públicos na Constituição	28
08	Responsabilidade Civil do Estado	33
09	Controle da Administração Pública	36
10	Bens Públicos	39
11	Intervenção do Estado na Propriedade	42
12	Processo Administrativo — Lei 9.784/1999	46
13	Servidores Públicos — Lei 8.112/1990	51
14	Licitações e Contratos — Lei 14.133/2021	56
15	Consórcios Públicos — Lei 11.107/2005	62
16	Concessões e Permissões — Lei 8.987/1995	64
17	Parcerias Público-Privadas — Lei 11.079/2004	66
18	Improbidade Administrativa — Lei 8.429/1992	68
19	Revisão de Véspera	72

Direito Constitucional

01	Introdução e Teoria da Constituição	4
02	Teoria Geral dos Direitos Fundamentais	8
03	Direitos Individuais e Coletivos em Espécie	11
04	Direitos Sociais	17
05	Direitos de Nacionalidade	20
06	Direitos Políticos e Partidos	22
07	Organização do Estado	26
08	Poder Legislativo	30
09	Processo Legislativo	34
10	Controle Externo e Tribunais de Contas	38
11	Poder Executivo	41
12	Poder Judiciário	44
13	Funções Essenciais à Justiça	49
14	Controle de Constitucionalidade	52
15	Defesa do Estado e das Instituições	57
16	Revisão de Véspera	60

Contabilidade G. e Avançada

01	Patrimônio, Contas e Escrituração	4
02	Demonstrações e a Lei das S/A	7
03	CPC 00 — Estrutura Conceitual	10
04	CPC 26 — Apresentação das Demonstrações	12
05	CPC 03 — Fluxos de Caixa (DFC)	14
06	CPC 23 — Políticas, Estimativas e Erros	16
07	CPC 24 — Evento Subsequente	18
08	CPC 16 — Estoques	20
09	CPC 27 — Ativo Imobilizado	22
10	CPC 28 — Propriedade para Investimento	24
11	CPC 18 — Equivalência Patrimonial	25
12	CPC 04 — Ativo Intangível	27
13	CPC 01 — Redução ao Valor Recuperável	29
14	CPC 06 — Arrendamentos	31
15	CPC 25 — Provisões e Contingências	33
16	CPC 47 — Receita de Contrato com Cliente	35
17	CPC 48 — Instrumentos Financeiros	37
18	Análise das Demonstrações	39
19	Revisão de Véspera	42

E NÃO PARA POR AÍ

Novas matérias entram no combão sem custo extra para quem já tem acesso — e toda edição chega com uma nota dizendo exatamente o que mudou.

MEMORIZE

Estudar para concurso pode ser simples.

O Combão Todas as Matérias entrega os resumos completos de todas as disciplinas — com **acesso vitalício**, **atualizações mensais** e **garantia de 7 dias**. Pague com cartão, Pix ou boleto, em ambiente seguro da Kiwify.

Para garantir o seu acesso

É só entrar no site do combão. O acesso é liberado assim que o pagamento é confirmado.

Site: ataticadaaprovacao.com.br/combao

CUPOM **15OFF** 15% de desconto no checkout da Kiwify
No checkout, clique em "Tem um cupom de desconto?" e digite o código.

E você ainda leva 4 bônus, liberados junto com os resumos

01 **Caderno de Lei Seca**

02 **Caderno de Jurisprudência**

03 **Caderno de Erros**

04 **Guia de como estudar pra concurso público**

Dúvidas? **WhatsApp:** (61) 98359-6315 · **Instagram:** @rodrigo.marengob

OBSERVAÇÃO

Esta amostra pode ser compartilhada livremente com quem também está estudando. O material completo, não — ele é licenciado para uso individual do aluno.